

## Questão Discursiva 00911

O Ministério Público estadual tem legitimidade ativa **ad causam** para ajuizar, em caráter originário, perante o Supremo Tribunal Federal, reclamação destinada a fazer prevalecer a autoridade e a eficácia de súmula vinculante?

### Resposta #002076

Por: **MAF** 28 de Julho de 2016 às 12:27

Conforme entendimento do STF, o Ministério Público estadual possui legitimidade ativa autônoma para propor reclamação constitucional perante o STF.

Isso porque não há qualquer relação de dependência e/ou subordinação entre o Procurador-Geral da República e o Ministério Público dos Estados-membros.

De fato, a unidade institucional do Ministério Público, garantida constitucionalmente, somente se observa dentro de cada um dos Ministérios Públicos contidos na Constituição/1988.

### Correção #001131

Por: **SANCHITOS** 14 de Dezembro de 2016 às 20:17

Resposta sucinta e perfeita, conforme espelho oficial da banca examinadora do MPPR:

"O Ministério Público Estadual tem legitimidade para atuar em caráter originário perante o Supremo Tribunal Federal. Não há qualquer relação de dependência ou subordinação entre o Ministério Públicos dos Estados-membros e o Procurador-Geral da República. A unidade institucional do MP verifica-se no âmbito de cada um dos Ministérios Públicos previstos na Constituição Federal."

### Resposta #002403

Por: **SANCHITOS** 14 de Dezembro de 2016 às 20:10

Sim, desde o ano de 2011 o STF reconhece expressamente a legitimidade ativa autônoma do Ministério Público estadual em propor reclamação diretamente e em caráter originário perante a Corte, nos termos do art. 102, I, "I", c/c art. 103-A, §3º, ambos da CF.

Trata-se de superação de entendimento anterior o qual restringia tal agir apenas ao MPF. Baseou-se no fato de não haver qualquer tipo de hierarquia entre MPU e MPEstaduais, no princípio federativo, na plena autonomia de cada MP (não vinculação aos entendimentos do MPU), bem como na paridade de armas dos diversos MP estaduais.

No mais, o art. 988, III, c/c seu §1º, do CPC/15, prevê tal possibilidade, sem qualquer tipo de restrição quanto ao órgão federal ou estadual do MP que irá propor a reclamação. No mesmo sentido (de não restrição), art. 7º, da Lei 11.419/06.